

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005924/00-61

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO Nº 12/2001 - ANEEL – AHE
ITAOCARA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA LIGHT
SINERGIAS LTDA.**

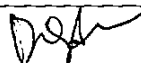
A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, Jerson Kelman, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a empresa **Itaocara Energia Ltda.**, atual denominação da empresa **LIGHT SINERGIAS LTDA.**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 168, Parte 2 and. Corredor C, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 02.619.221/0001-78, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, doravante designada simplesmente **Concessionária**, com interveniência da **LIGHT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Parte – Segundo Andar – Corredor A, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, ambas representadas na forma de seu Estatuto Social por seus procuradores Sr. Heitor Barreto Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.220.717, expedida pela SSP/RJ/IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.341.987-72, e Sr. Moacyr Eduardo May Carmo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03.494.862-0, expedida pela SSP/RJ/IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.390.777-15, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que celebraram em 15 de março de 2001.

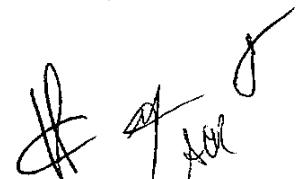
CLÁUSULA PRIMEIRA

Qualificação da concessionária e inclusão de interveniente:

Subcláusula Primeira – alterar a denominação social da empresa LIGHT SINERGIAS LTDA. para **Itaocara Energia Ltda.**, aprovada por meio do Ofício nº 816/2004 – SFF/ANEEL, de 25 de maio de 2004, permanecendo inalterado o CNPJ.

Subcláusula Segunda – acrescentar, como interveniente, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, a empresa **LIGHT S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, com sede na

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Avenida Marechal Floriano, nº 168, Parte – Segundo Andar – Corredor A, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução Autorizativa nº 307, de 5 de setembro de 2005, e Resolução Autorizativa nº 641, de 22 de julho de 2006, alterando a redação do preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO do Contrato de Concessão n. 12/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Paraíba do Sul, Municípios de Itaocara e Aperibé, no Estado do Rio de Janeiro, denominado **Central Geradora Itaocara**, com potência instalada mínima de 195 MW, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2001, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que compreendem uma linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, que interliga a **Central Geradora** ao sistema da Light Energia S.A. por meio da UHE Ilha dos Pombos, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar a CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO do Contrato de Concessão n. 12/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação

“CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira que segue. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Itaocara, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em março de 2036.


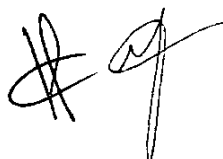

Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, em qualquer hipótese, até 15 de junho de 2012”.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições Mantidas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

\\SCG\Contrato\47\Contrato_039HB1108

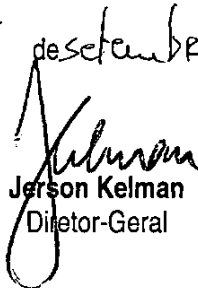




Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 12/2001 - ANEEL - AHE ITAOCARA, de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo considerando-se substituídas as referências à LIGHT SINERGIAS LTDA. pela **Itaocara Energia Ltda.**


Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e da **Interveniente** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.


Brasília, 16 de setembro de 2008

PELA ANEEL:


Jerson Kelman
Diretor-Geral


PELA CONCESSIONÁRIA:
Itaocara Energia Ltda.


Heitor Barreto Corrêa
procurador
CPF: 266.341.987-72



Moacyr Eduardo May Carmo
Procurador
CPF: 592.390.777-15


PELO INTERVENIENTE:
LIGHT S.A.

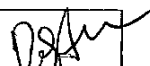

Heitor Barreto Corrêa
Procurador
CPF: 266.341.987-72


Moacyr Eduardo May Carmo
Procurador
CPF: 592.390.777-15

TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Andréa Campos Reis
CPF: 433.852.495-20

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO 
\\SCG\Contrato\47\Contrato_039HB1\708